

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 a CCJ e à CEGF.
 Em 20/06/00.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28/06/00
Assessoria do Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 694/2000

*Dispõe sobre a destinação
da área que especifica na QS 10, de
Águas Claras, RA III – Taguatinga e
dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

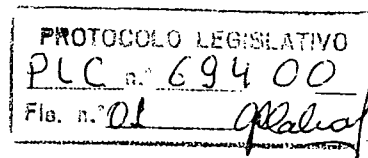
Art. 1º Fica destinado o lote 01, Bloco “D”, do Conjunto 210, da QS 10, de Águas Claras, RA III – Taguatinga, para o uso institucional/culto/templo religioso, permitido o uso complementar para atividades educacionais e sociais.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja Adventista do Sétimo Dia na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

À área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja Adventista do Sétimo Dia, que reúne-se em local inadequado naquelas imediações, existindo, no entanto, inúmeros congregados naquela localidade. Além disso, com a obtenção de uma área maior, a Igreja passará a desenvolver atividades sociais e educacionais, como já o faz em outras localidades, beneficiando a comunidade de Águas Claras.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 694 00 |
| Fls. n.º 02 |